



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº INEX/001/2018

Serviços de Informática

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF Nº 598.150.786-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o nº . 08.545.231/0001-92, situado no Setor SGCV – Lt. 15/22 – Área Especial – Bl. C – Ed. Jade Office – Sls. 201/202 – Guarará II, BRASÍLIA – DF – CEP. 71215-650, neste ato representado pelo Sócio-gerente **FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) *Fica mantida a quinta cláusula contratual, com a seguinte redação:*

5.1. *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 22/05/2022 e findando em 21/05/2023.*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se faz necessária para viabilizar o fechamento da prestação de contas do exercício, uma vez que o sistema unificado de prestação de contas a ser fornecido pelo Conselho Federal de Biologia ainda não foi disponibilizado para os Conselhos Regionais. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022

